



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

DECRETO N.º 128/2019

EMENTA: *Aprova as Instruções Normativas do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO n.º 007; 008; 009; 010 e 011/2019..*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal n.º 453/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Divino de São Lourenço, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo nas administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam aprovadas as Instruções Normativas do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO n.º 007; 008; 009; 010 e 011/2019, que seguem anexo como parte integrante do presente Decreto, versando sobre os seguintes assuntos respectivamente:

- * **DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA.**
- * **DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LDO.**
- * **DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA LOA DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO – ES.**
- * **DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.**
- * **DISPÕE ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAR OS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO.**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 23 de outubro de 2019.

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (23/10/2019).

André Chantrello Silva Lopes
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
gabinete@dslourenço.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 007/2019 em 23 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DO PPA.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 23/10/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal n.º 128/2019

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 LRF.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Programa - Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programa Finalístico:** resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- b) Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais:** resulta na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II. Ação - Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme sua natureza, em:



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenço.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

- a) *Projeto*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;
- b) *Atividade*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;
- c) *Operação Especial*: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III. Plano Plurianual (PPA) - Instrumento de planejamento estratégico de suas ações, estabelecendo as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos, contemplando um período de quatro anos.

- a) Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.
- b) O PPA é constituído por macro objetivos, que são grandes objetivos que devem ser alcançados pela administração pública, e de grande impacto para a população, como a redução da pobreza, emprego e geração de renda, segurança, educação, etc.
- c) Para alcançar esses objetivos, a ação de Governo se organiza em programas que visam solucionar problemas, atender demandas ou ainda criar oportunidades de desenvolvimento e crescimento para as populações das cidades e do campo.
- d) Por ser um documento de planejamento de médio prazo, é o PPA que dá suporte à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) subseqüentes, que especificam onde e como os recursos serão aplicados a cada ano. Desta forma, somente poderão ser efetuados investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Complementar nº 07/90; Lei Orgânica do Município e Resolução nº 182/02 do TCE/ES.

J

Bl



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenço.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

CAPITULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento o gerenciamento e a organização do processo de elaboração do PPA:

I - Promover reuniões com as Unidades Executoras para levantamento de informações a fim de elaborar diagnóstico situacional do Município;

II - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo o diagnóstico situacional do Município para definição das prioridades (macro objetivos) a serem contempladas no PPA;

III - Realizar levantamento das fontes de recurso disponíveis para custeio das ações e programas;

IV - Promover reuniões com as Unidades Executoras para detalhamento das ações e programas a serem priorizados no PPA, de acordo com a disponibilidade de receita;

V - Encaminhar proposta do PPA à Unidade Central de Controle Interno até o dia 31 de julho.

Art. 7º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização da Instrução Normativa;

II - Alertar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenço.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º. São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Analisar a proposta do PPA e emitir parecer quanto ao que preceitua a legislação pertinente, encaminhando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento até o dia 31 de agosto;

III- Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Elaboração do PPA

Art. 9º. Elaborar diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município.

Art. 10. Definir os macros objetivos e metas da administração para um período de quatro anos de exercício.

Art. 11. Identificar o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período.

Art. 12. Apurar os gastos em manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Art. 13. Definir os programas e as ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamento.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
gabinete@dslourenço.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 14. Elaborar cronograma até o dia 31 de março, com todas as etapas e prazos que devem ser cumpridos até o encaminhamento do PPA ao Poder Legislativo.

Seção II

Da Audiência Pública

Art. 15. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na lei Complementar 101/2000 que disciplina a realização de uma audiência pública.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal é responsável pela agenda, convocação e preparação de dados e informações necessárias para o debate popular em audiência pública para realização do PPA.

Art. 17. A Audiência Pública será objeto de registro em ata com as decisões ali tomadas e juntamente com a lista de presença.

Seção III

Da Elaboração do Projeto de Lei do PPA

Art. 18. A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes relativas aos programas de duração continuada, previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A minuta do Projeto de Lei deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento e encaminhada a Procuradoria Geral do Município para análise e devidos encaminhamentos.

Art. 19. O Plano Plurianual PPA deverá ser elaborado de forma que venha a contribuir para o crescimento do Município, devendo estar de forma clara às propostas de gestão de governo.

Art. 20. O PPA deverá conter todas as ações e os programas da administração para os próximos quatro anos.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento deverá fazer a elaboração de minuta de exposição de motivos (Mensagem) e minuta de ofício de encaminhamento à Câmara Municipal, conforme definido na Lei Orgânica.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
gabinete@dslourenco.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Parágrafo Único - A minuta da Mensagem deverá ser encaminhada a Procuradoria Geral do Município para análise e devidos encaminhamentos, e a minuta do ofício deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Administração para providências.

Seção IV

Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo

Art. 22. O projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro e deverá ser devolvido ao poder Executivo aprovado até o encerramento da sessão legislativa.

Seção V

Da Sanção do Projeto de Lei pelo Poder Executivo

Art. 23. Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada, o Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção a Lei.

Seção VI

Da Publicação

Art. 24. A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

Seção VII

Do Encaminhamento da Lei e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado

Art. 25. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado TCE/ES, o PPA, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado.

Art. 26. Deverá também encaminhar ao TCE/ES cópia da Publicação da Lei do PPA.

Art. 27. Quando houver alteração do PPA, este deverá ser encaminhada ao TCE/ES no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
gabinete@dslourenço.es.gov.br - Tel. (28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Seção VIII Do Cronograma

Art. 28. Segue abaixo resumo das etapas/obrigações a serem cumpridas pelo Executivo Municipal, durante a elaboração do PPA, juntamente com seus respectivos prazos:

AÇÃO	PRAZO
Entregar cronograma de etapas e prazos	Até 31 de março
Encaminhar proposta do PPA a UCCI	Até 31 de julho
Encaminha proposta do PPA à SMDEP	Até 31 de agosto
Encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo	Até 30 de setembro
Sanclonar a lei pelo Poder Executivo	15 dias úteis, contados da data de recebimento do Poder Legislativo
Encaminhar o PPA ao TCE/ES pelo Executivo Municipal	Até 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado
Encaminhar alteração do PPA ao TCE/ES pelo Executivo Municipal	15 dias úteis após a sua aprovação, impreterivelmente

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. A elaboração das metas do PPA deverá obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico da necessidade, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município, para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurados os gastos com manutenção da estrutura administrativa.

Art. 30. Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da sua elaboração ou alterações deste instrumento de planejamento.

Art. 31. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenço.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Divino de São Lourenço-ES, em 23 de outubro de 2019.

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL

Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOÃO MACHADO DE SOUZA

Controlador Interno